

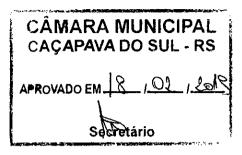
.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Projeto de Lei de Origem Legislativa nº. Autor: Vereador Silvio Edmilson Tolfo Tondo



Concede Revisão Vencimentos Geral Anual dos dos Servidores (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e aos Vereadores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul.

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Cemissão, Funções Gratificadas e os Vereadores do Poder Legislativo terão sua Revisão Geral Anual no percentual de 6,75 % (Seis vírgula setenta e cinco por cento), equivalente à inflação do período entre fevereiro de 2018 e janeiro de 2019, com base no IGP-M, incidente sobre a remuneração vigente em 31 de janeiro de 2019.

Art. 2° - A Revisão Geral Anual atende o que determina o art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 213 da Lei Municipal nº 3670 de 29 de dezembro de 2015.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária n°3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões General João Manoel de Lima e Silva, aos 18 dias do mês de

Câmara Municipal de Vereadores ASSESSORIA DE PLENÁRIO

> PROTOCOLO 102 1001 Horário: // h 444 min

Entrega: (A) māos) correio

Silvio Edmilson Tolfo Tondo - Presidente -

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS Site: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br Fone: (55) 3281-2044 / 2428



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

Exposição de Motivos

Venho apresentar ao nobres Pares desta Casa das Leis, com base no art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 213 da Lei Municipal nº 3670 de 29 de dezembro de 2015 projeto de lei que visa conceder a reposição salarial aos Servidores Efetivos (Ativos e Inativos), Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e aos Vereadores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul, no índice de 6,75% correspondente ao IGP-M, indexador estipulado pelo Poder Executivo como índice de correção para o Município no ano de 2019, acumulado no período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019.

Certo do acolhimento do presente projeto.

Silvio Edmilson Toffo Tondo Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

COMISSÃO REPRESENTATIVA PROJETO DE LEI 4366/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 4366/2019, de autoria do Poder Legislativo, visando Conceder Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores efetivos (ativos e inativos) Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e aos Vereadores do Poder Legislativo de Caçapava do Sul/RS.

RELATÓRIO: A Comissão Representativa, (art. 75 e 78, I, do Regimento Interno), emite Parecer ao Projeto de Lei de iniciativa privada do Poder Legislativo de Caçapava do Sul, que objetiva conceder na forma prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, art. 213 da Lei Municipal nº 3670/2015, a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Efetivos (ativos e inativos) Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e aos Vereadores.

Informa o Projeto, que os Servidores Públicos do Poder Legislativo, conforme descrito no corpo do referido, terão a revisão anual de seus subsídios em 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento), usando o indexador oficial para cálculo de reposição salarial para o ano de 2019, o IGP-M dos últimos 12 meses, totalizando 6,75%, visando a reposição inflacionária do período.

O referido Projeto de Lei atende as disponibilidades das dotações orçamentárias e demais previsões financeiras e contábeis desta Egrégia Casa Legislativa, devidamente estípuladas para o exercício de 2019. Com efeito, tal iniciativa se mostra plausível, conforme art. 75 e 78, do Regimento Interno da Casa, e demais Princípios que regem a Administração Pública.

ANÁLISE: O Projeto de Lei atende ao interesse público, bem como encontra respaldo legal no que tange a competência privativa do Poder Legislativo em legislar, forte no art. 2º, III, do Regimento Interno - suas prerrogativas, a independência dos Poderes, bem como consta na Constituição Federal nos artigos 37, inc. X, que permitem, através de lei, a reposição salarial anual, desde que contenham a indicação de recursos correspondentes. Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

VOTO: Em face ao exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala de Sessões, 18 de Fevereiro de 2019.

RELATOR DA COMISSÃO
Ver. Marco Vivian Taschetto



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

Resultado da Votação do Relatório do Relator:

PARECER DA COMISSÃO: A Comissão Representativa, em reunião na data de 18/02/2019, acompanhou por unanimidade o parecer do Relator, opinando pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do presente Projeto de Lei nº 4366/2019.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2019

Presidente da Comissão

Relator da Comissão

Membro da Comissão